



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

terça-feira, 24 de março de 2020 - ANO II - EDIÇÃO Nº 194

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 015, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 125.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 125, de 11 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco reais) e que receberá a seguinte codificação no orçamento vigente: -

Valor a Suplementar

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora...: 02.05.06 MERENDA ESCOLAR

1786 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 125.000,00
21/02/2020 Credito Suplementar 125.000,00
Lei nº 125, de 11 de dezembro de 2019

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 21 de fevereiro de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

MILTON JOÃO HESPANHOL
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 022, DE 24 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGENCIA NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE CRISE EM DECORRENCIA DA INFECCÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando existência de pandemia do COVID 19 (novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde:

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º do Decreto 019, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - A partir de 25 de março de 2020 nas dependências do Paço Municipal e demais departamentos da Prefeitura, com exceção da Gerencia da Saúde e Assistência Social, será limitado o acesso ao público, devendo ser priorizado os atendimentos via telefone e e-mail, os quais serão divulgados a população.

Art. 3º - A partir de 25 de março de 2020 ficam suspensos os prazos para análise dos requerimentos administrativos protocolados presencialmente ou em via digital direcionados as Gerências da Prefeitura, cabendo aos Gerentes de cada pasta, analisar os casos de urgência/emergências a serem resolvidos de acordo com o interesse público.

Art. 4º - Os servidores públicos portadores de doenças que deprimam o sistema imunológico deverão se afastar do serviço público, devendo para tanto fazer requerimento ao superior imediato apresentando documentos comprobatórios de sua situação médica.

§1º - Se o servidor tiver férias a serem gozadas, deverão estas serem priorizadas ou adiantadas, nos termos do artigo 6º da MP 927 de 22.03.2020, para, de conseguinte, ser viabilizado o afastamento.

§2º - Os atestados médicos referentes aos serviços de perícias municipais deverão, obrigatoriamente, ser entregues ao superior

imediatos e válidos quando do retorno do servidor a suas atividades.

Art. 5º - Ficam acrescidos os seguintes incisos ao artigo 2º do Decreto 020, de 21 de março de 2020:

I - Clínicas médicas, odontológicas e fisioterápicas, somente para atendimento com intervalo mínimo de uma hora entre as consultas, vedada a permanência de duas ou mais pessoas na recepção;

II - Estabelecimentos dedicados à venda de materiais hospitalares e de higiene e limpeza;

III - Serviços de vigilância e segurança privada;

IV - Serviços de transporte de taxi ou aplicativos de passageiros em veículo tipo carro;

V - Serviços de operadoras de telecomunicações e provedores de internet;

VI - Serviços funerários;

VII - Borracharias, oficinas mecânicas e auto elétricas.

Art. 6º - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública aos servidores municipais poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 e nos termos do artigo 9º da MP 927, de 22 de março de 2020.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

São Sebastião da Gramma, 24 de março de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Líder de Assuntos Administrativos